


## NOTA DE REPÚDIO

A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, organização que representa 14.177 mil pastores batistas presentes em todas as unidades da federação, vem, por meio desta, apresentar seu **REPÚDIO, SURPRESA E SOLIDARIEDADE**.

Em primeiro lugar, faz-se necessário **REPUDIAR** a ação violadora de direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente asseguradas, promovida por membro do Ministério Público que atua junto à 4ª Promotoria de justiça da Comarca de Ipiaú / BA contra um pastor batista. O Ministério Público, "instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis" (art. 127, CRF/88), tão fundamental em seu papel de defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, somado à fiel observância da Constituição Federal do Brasil, não deve permitir que tais violações aos direitos e garantias individuais continuem a ser praticados por seus representantes, em especial a que perpetrada contra o Pastor Carlos Cesar Januário, cidadão probo, por razões extralegais, que não encontram sustentação normativa em nenhum dispositivo legal. É dever do agente do Ministério Público, assim como a qualquer cidadão, operar dentro da lei. Diante do que, **expomos nosso mais agravado repúdio**.

Expressamos aqui, também, nossa **SURPRESA** ao descobrir que o membro do MP, atuando junto a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiaú / BA **não só agiu contra posicionamento vinculativo do STF** na ADO 26, que afirma *ipsis litteris*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (...)  
**COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL ENTRE A REPRESSÃO PENAL**



**À HOMOTRANSFOBIA E A INTANGIBILIDADE DO PLENO EXERCÍCIO DA LIBERDADE RELIGIOSA – A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, (...). O verdadeiro sentido da proteção constitucional à liberdade de expressão consiste não apenas em garantir o direito daqueles que pensam como nós, mas, igualmente, em proteger o direito dos que sustentam ideias (mesmo que se cuide de ideias ou de manifestações religiosas) que causem discordância ou que provoquem, até mesmo, o repúdio por parte da maioria existente em uma dada coletividade. O caso “United States v. Schwimmer” (279 U.S. 644, 1929): o célebre voto vencido (“dissenting opinion”) do Justice OLIVER WENDELL HOLMES JR.. É por isso que se impõe construir espaços de liberdade, em tudo compatíveis com o sentido democrático que anima nossas instituições políticas, jurídicas e sociais, para que o pensamento – e, particularmente, o pensamento religioso – não seja reprimido e, o que se mostra**



**fundamental, para que as ideias, especialmente as de natureza confessional, possam florescer, sem indevidas restrições, em um ambiente de plena tolerância, que, longe de sufocar opiniões divergentes, legitime a instauração do dissenso e viabilize, pelo conteúdo argumentativo do discurso fundado em convicções antagônicas, a concretização de valores essenciais à configuração do Estado Democrático de Direito: o respeito ao pluralismo e à tolerância.** (...) Doutrina. Precedentes do STF.” (ADO 26, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 05-10-2020 PUBLIC 06-10-2020). (g.n.).

Desta forma, esta atuação pontual do Ministério Público destoou do julgado vinculante do e. STF, como também **descumpriu preceito fundamental da Constituição Federal**, que assegura em seu art. 5º, inciso VI, **“ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”**. Ao obrigar o pastor, o membro do MP responsável pelo referido procedimento administrativo promoveu a violação do lugar de culto e da liturgia da igreja e igreja e a liberdade de consciência e crença dos seus membros. O que foi agravado pela determinação de que o pastor promovesse a publicidade do referido TAC pelas mídias sociais da igreja, sob alegação de prática, em tese de ato ilícito por parte do mesmo, quando na verdade, o pastor apenas expressou seu pensamento religioso, em conformidade com a Bíblia e, orientou sua congregação, sem que suas palavras e atos configurassem discurso de ódio, pois, nos termos do julgado na ADO 26 pelo STF, não foi exteriorizado pelo Pastor Carlos Cesar Januário qualquer incitação à discriminação que estimulasse (i) a hostilidade ou que (ii) provocasse a violência (física ou moral) contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero.



Expressamos nossa **SOLIDARIEDADE** ao Pastor Carlos Cesar Januário, vítima de grave equívoco de atuação pontual de membro do Ministério Público do Estado da Bahia, que destoa da reiterada e respeitosa atuação da referida instituição, mas que, infelizmente, violou o seu direito fundamental de crença bíblica, expondo e ferindo sua imagem e honra publicamente.

Nós da Ordem de Pastores Batistas do Brasil, **solidarizamo-nos com nosso irmão** que teve seus direitos constitucionais de liberdade de expressão e crença maculados. Afirmamos que, como pastores batistas, não nos calaremos diante da atuação de quaisquer pessoas que, sejam movidas por sentimentos preconceituosos ou mesmo antirreligiosos, venham a intentar ações judiciais ou extrajudiciais contra cristãos em razão destes simplesmente afirmarem e pensarem de acordo com a Palavra de Deus, pois "***é mais importante obedecer a Deus que aos homens***" (Atos 5.29b).

Da mesma forma, **afirmamos que somos contra** toda e qualquer forma de preconceito em razão de crenças, etnia, condição social, orientação sexual, entre outros; afirmamos que seremos sempre intransigentes na luta por liberdade religiosa de expressão, crença e culto, mesmo de seguimentos que professam ideias e fé diferente da que professamos.

Por fim, **apresentamos mais uma vez nosso agravado repúdio** à conduta que entendemos, diante de Deus, da Constituição e Leis do nosso País, resultou em violação aos direitos e garantias de nosso amado irmão em Cristo!

  
Presidente | OPBB

  
Dir. Executivo | OPBB